



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2738/2016, de 03 de novembro de 2016**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.017.

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.017, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 93.744.500,00 (noventa e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>88.458.583,00</b>
Receita Tributária	7.917.632,00
Receita de Contribuições	1.491.176,00
Receita Patrimonial	833.530,00
Receita Agropecuária	36.500,00
Receita de Serviços	869.010,00
Transferências Correntes	75.600.940,00
Outras Receitas Correntes	11.082.958,00
<i>Deduções para formação do FUNDEB</i>	<i>(-) 9.356.500,00</i>
<i>Dedução - Restituições</i>	<i>(-) 16.487,00</i>
<i>Dedução - Outras Deduções</i>	<i>(-) 176,00</i>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.285.917,00</b>
Operações de Crédito	510.000,00
Alienação de Bens	1.666.430,00
Transferências de Capital	862.000,00
Outras Receitas de Capital	2.247.487,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>93.744.500,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 - Legislativa	1.870.000,00
04 - Administração	8.021.220,00
06 - Segurança Pública	654.300,00
08 - Assistência Social	5.534.700,00
10 - Saúde	30.862.600,00
12 - Educação	24.424.500,00
13 - Cultura	505.300,00
15 - Urbanismo	5.685.200,00
16 - Habitação	1.057.000,00
17 - Saneamento	190.000,00
18 - Gestão Ambiental	864.080,00
20 - Agricultura	2.356.300,00
22 - Indústria	1.463.600,00
26 - Transporte	6.384.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.055.700,00
28 - Encargos Especiais	2.346.000,00
99 - Reserva de Contingência	470.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>93.744.500,00</b>

**02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

DESPESAS CORRENTES	82.647.180,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.627.320,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	470.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>93.744.500,00</b>

**03 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.870.000,00</b>
0100 - Câmara Municipal	1.870.000,00
<b>2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>91.404.500,00</b>
0200 - Governo Municipal	1.542.210,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	5.209.110,00
0400 - Secretaria Municipal da Fazenda	4.270.200,00
0500 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto	25.985.500,00
0600 - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana	36.397.300,00
0700 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	2.876.880,00
0800 - Secretaria Municipal de Obras , Viação e Urbanismo	13.436.200,00
0900 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	1.687.100,00
<b>9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>470.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>93.744.500,00</b>



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

Parágrafo Único - Quando houver necessidade de utilização do dispositivo constante neste Inciso para alterações orçamentárias junto à LOA - Lei Orçamentária Anual através de Decreto do Executivo, considerar-se-ão também, automaticamente, alteradas as rubricas de despesa junto a esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**II** - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**III** - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

Parágrafo Único - Abrir Créditos Adicionais suplementares, por Decreto, não computados para efeito do limite fixado no Inciso I.

**IV** - Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

Parágrafo Único - Abrir Créditos Adicionais suplementares, por Decreto, não computados para efeito do limite fixado no Inciso I.

**V** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 6º desta Lei.

**Art. 6º** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Art. 7º** - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - Nesta Lei a discriminação da despesa quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração das fontes de recursos das receitas e despesas orçamentárias, de modo a se adequar às mudanças efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2016.

  
Frank Ariel Schiavini  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

  
Ademir Antonio Aziliero  
CRC-PR 025365